



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B - Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

PROJETO DE LEI Nº 34/2019.

"Dispõe sobre alteração da Lei nº 2195 e dá outras providências"

O Povo do Município de Minas Novas – MG, por seus representantes do Poder Legislativo, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do art. 2º da Lei Municipal nº 2195 de 29 de Março de 2019, em obediência ao art. 1º da Lei nº 13.824 de 09 de Maio de 2019, que alterou o art. 132 da Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) – **doc. em anexo** - passa a vigorar com a seguinte redação:

..." Art. 2º - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente, composto por 5 membros titulares e de até 5 suplentes, para mandato de 4 (quatro) anos, a partir do primeiro processo de escolha unificado de Conselheiros Tutelares que ocorrerá em outubro", e, permitida recondução por novos processos de escolha"...

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Minas Novas, 23 de Outubro de 2019.

AÉCIO GUEDES SOARES
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B - Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 34/2019.

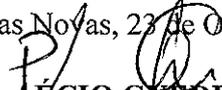
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em data pretérita fora encaminhada a essa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que resultou na Lei 2.195 de 29 de Março de 2019. entretanto, ao elaborar o projeto em questão não observou-se o art. 1º da Lei Federal 13.824 de 09 de Maio de 2019, que modificou o art. 132 da Lei nº 8.069 de 13-07-1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Pelo exposto e baseado no documento em anexo solicitamos seja alterado o art.2º da Lei Municipal 2.195 de 29-03-2019, mudando o mandato de **2 (dois) para 4 (quatro) anos**.

Face à notória relevância da matéria contida no projeto de lei solicito a Vossas Excelências dar ao mesmo o regime de **urgência urgentíssima** para a sua tramitação.

Minas Novas, 23 de Outubro de 2019.


AÉCIO GUEDES SOARES
Prefeito Municipal.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.824, DE 9 DE MAIO DE 2019

Altera o art. 132 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a recondução dos conselheiros tutelares.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a recondução dos conselheiros tutelares.

Art. 2º O art. 132 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de maio de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Dameres Regina Alves

Este texto não substitui o publicado no DOU de 10.5.2019

*